



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 275/2022 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 002/2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO E VICE COORDENAÇÃO DO FME - FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA, TRIÊNIO 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC 153-2022 - CONTRATADO - OSCAR SANTOS FREIRE JUNIOR
- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC141 - 2022 - CONTRATADO RENATA SOFIA DOS SANTOS SILVA BOTELHO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022 - APROVA E ESTABELECE NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROJETO APRENDER MAIS" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA.

TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020 - TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL E O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA, VISANDO AO ATENDIMENTO AO ELEITOR DOS ELEITORES DESTA ÚLTIMA.

PARECERES

- PARECER 001-2022



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38 – GABINETE DO PREFEITO****Decreto nº 275/2022.**

Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal aposentado e, dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com embasamento no que dispõe o inciso VIII do Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e, Inciso V, do Artigo 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

DECRETO:

Art. 1º. – Exonerada a partir do dia 01 de abril de 2022, a Servidora Municipal, GILCA FIRMINA TORRES DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o número 257.132.805-00, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal em Cargos de Provimento, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Professor(a).

Art. 2º. – O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido Aposentadoria por (tempo de contribuição, junto ao INSS, através de NB Nº 202.901.990-3, com vigência a partir de 28 de dezembro de 2021...

Art. 3º. – Os proventos a que o servidor tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre o mesmo e o município de Licínio de Almeida – BA, fica desfeito.

Art. 4º. – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Licínio de Almeida – Estado da Bahia,

Licínio de Almeida, 05 de abril de 2022

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



PORTARIA Nº 002/2022

Dispõe sobre a nomeação da coordenação e vice coordenação do FME - Fórum Municipal de Educação do Município de Licínio de Almeida - Bahia, triênio 2021-2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 043/2016 de 04 de outubro de 2016, que instituiu o Fórum Municipal de Educação - FME, do município de Licínio de Almeida - BA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 004/2005 de 17 de julho de 2015 que organiza o Sistema Municipal de Educação de Licínio de Almeida - BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 16/2021 de 10 de dezembro de 2021, que nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação - FME, do município de Licínio de Almeida-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para o exercício da coordenação e vice-coordenação do FME- Fórum Municipal de Educação do município de Licínio de Almeida - Bahia, com mandato a ser exercido no triênio 2021/2024, os membros abaixo relacionados:

- a) Erisvaldo Santos da Silva - Coordenador
- b) Nicélia Pereira da Silva Cotrim - Vice-Coordenadora

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Licínio de Almeida - BA, 05 de abril de 2022.

Karla Mychely Teles de Miranda Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2017
Licínio de Almeida - BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º DLC 153 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL PP018/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: OSCAR SANTOS FREIRE JUNIOR

CNPJ sob o nº 30.401.233/0001-67

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de peças para microônibus para atender às necessidades das secretaria de educação no Município de Licínio de Almeida – Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.695,22 (Três mil Seiscentos e Noventa e Cinco reais e Vinte e Dois Centavos).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2022.

ASSINATURA: 05 de Março 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

0412200032.011 – Manutenção da Secretaria de Administração

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200152.0232 – Manutenção da Secretaria de Educação

1236100152.065 – Gestão das ações do Pnate.

1236100152.037 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Admin. -Fundeb 40%

0307 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

26782000662.083 – Manutenção da Secretária de Transportes

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC141/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: RENATA SOFIA DOS SANTOS SILVA BOTELHO

CNPJ sob o nº 26.813.496/0001-06.

OBJETO: - Constitui objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios e outros produtos para atender as necessidades da Merenda Escolar do Município de Licínio de Almeida, com a entrega parcelada em até 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.181,65 (Vinte e Um mil Cento e Oitenta e Um reais e Sessenta e Cinco centavos).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2022.

ASSINATURA: 30 de Março de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2027 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

Deusededit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Planejamento

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Licínio de Almeida - BA

RESOLUÇÃO CME N.º 01/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Aprova e estabelece normas para implementação do “PROJETO APRENDER MAIS” nas unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Licínio de Almeida – Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA (CME), com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo seu Regimento Interno, nos termos da Lei Municipal n.º. 06/02 de 16 de Agosto de 2002, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a aprovação da implementação do “PROJETO APRENDER MAIS” nas unidades da rede públicamunicipal de ensino no âmbito do Município de Licínio de Almeida – Bahia, conforme deliberação sobre o Parecer nº 01/2022 do CME.

Parágrafo único.As ações previstas no “PROJETO APRENDER MAIS” devem compor o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional com definição das responsabilidades e atuação de cada um dos envolvidos, mediante o atendimento mínimo das seguintes diretrizes:

I – Famílias, Responsáveis e Estudantes:

- a) tomar ciência da organização, dias e horários das aulas do “PROJETO APRENDER MAIS”;
- b) comprometer-se com o comparecimento às aulas e acompanhamento das atividades propostas;
- c) incentivar a leitura, a pesquisa e momentos de estudo em casa;
- d) manter disponíveis para uso os celulares/tablets dos estudantes.

II – Professores das turmas:

- a) realizar os registros globais e individuais sobre os percursos das aprendizagens no cotidiano da sala de aula;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

- b) aplicar atividades de avaliação contínua, e de acordo com os avanços e as dificuldades de aprendizagem identificadas planejar atividades diversas de recuperação da aprendizagem conforme necessidade individual do aluno;
- c) preencher obrigatoriamente relatório apontando percurso dos estudantes que tiveram seus conceitos/notas ajustados, com as competências e habilidades que eram esperadas e foram ou não foram alcançadas.
- d) participar do planejamento e organização das turmas de recuperação de 2022;
- e) tomar conhecimento criterioso das anotações e relatórios do aluno em sua pasta individual durante os anos de 2020 e 2021;
- c) utilizar a análise das anotações pedagógicas na construção do Plano Individual do aluno e no planejamento das atividades de recuperação;
- f) realizar o registro de todas as atividades realizadas para fins das aprendizagens.

III – Coordenadores Pedagógicos:

- a) garantir os devidos registros;
- b) avaliar e acompanhar o Plano Individual e relatório do aluno;
- c) coordenar a organização das turmas e o planejamento das atividades e projetos que envolvam o fortalecimento e recuperação das aprendizagens;
- d) manter contatos com os familiares e registros sobre o andamento das atividades;
- e) acompanhar os registros dos professores;
- f) realizar formação e avaliação bimestral em conjunto com os demais membros da equipe e com os coletivos de professores do projeto.

IV – Diretor de Escola:

- a) gerir a organização, planejamento e rotinas que favoreçam a execução e sucesso do projeto e das atividades de fortalecimento e recuperação das aprendizagens;
- b) repensar condições organizacionais, a utilização de ambientes e a aplicação dos recursos disponíveis que favoreçam o ensino e as aprendizagens esperadas;
- c) garantir o cumprimento das responsabilidades dos professores e Coordenação Pedagógica com relação ao projeto Aprender Mais;
- d) realizar, junto à Equipe Gestora e ao Conselho de Escola, avaliação bimestral do projeto de fortalecimento e recuperação das aprendizagens.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

- e) analisar, aprovar e acompanhar a organização das turmas e o planejamento das atividades e projetos que envolvam o fortalecimento e recuperação das aprendizagens;
- f) tomar ciência dos registros e da avaliação bimestral das atividades realizada pelas professoras e coordenação sugerindo, sempre que necessário, ajustes para que os objetivos das ações sejam alcançados.
- g) acompanhar e orientar a organização das turmas e o planejamento das atividades, e projetos que envolvam o fortalecimento e recuperação das aprendizagens, em parceria com a Secretaria de Educação;
- h) organizar Processo formativo (encontros, reuniões, plantões), socializar materiais e boas práticas para o fortalecimento e recuperação das aprendizagens em parceria com a Secretaria de Educação;

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SME tomar providências sobre quaisquer demandas que vier a surgir durante a aplicação do Projeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Rosa de Carvalho Silva
Presidente do CME
Licínio de Almeida-BA





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 117ª Zona Eleitoral e o Município de Licínio de Almeida-BA, visando ao atendimento ao eleitor dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 117ª Zona Eleitoral, com sede na(o) Município de Urandi neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, **Exmo(a). Sr(a). PEDRO SILVA E SILVÉRIO** portador(a) da Carteira de Identidade nº m 8.254.36 SSP/BA - SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.076.696-05, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA/BA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a), **Exmo(a). Sr(a). FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº nº 207603382 DIC/RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 108.064.347-83, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 117ª Zona Eleitoral, no Município de Licínio de Almeida

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluídos mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.

I. Caberá ao JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

b) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento do recadastramento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;

c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus servidores e aos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 03 (três) servidores e/ou prestadores de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – Os servidores e prestadores de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL**, os servidores e prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os prestadores de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 117ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, situado(s) em Licínio de Almeida, na Avenida Engenheiro Rubens Sales, s/n, Bairro Gerais, CEP 46330-000.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer das partes propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

O **JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização do Presidente do TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Urandi, 16 de dezembro de 2020.

Pedro Silva e Silvério
Juiz Eleitoral da 117ª Zona

FREDERICO V. FERREIRA
Prefeito do Município de Licínio de Almeida

TESTEMUNHAS:





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

NOME: Paulo Eduardo de Oliveira

RG: 91.596.85-84/SSP/BA

Assinatura: _____

NOME: _____

RG: _____

Assinatura: *Heavaino* JOSE PAULO F DE CARVALHO
RG: 05.733.785-BA
CPF: 572.167.205-63



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Licínio de Almeida - BA

PARECER Nº 001/2022.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Licínio de Almeida – BA, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

ASSUNTO: Aprovação da ampliação do “PROJETO APRENDER MAIS” da Secretaria de Educação, a ser implementado em todas as escolas da rede municipal de ensino do município de Licínio de Almeida.

COMISSÃO: Maria Rosa de Carvalho Silva, Joaquim Alves Ribeiro e Erlan da Conceição Batista

Relator: Joaquim Alves Ribeiro

Parecer Nº: 001/2022

Processo: Nº 001/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA (CME), órgão normativo e deliberativo, incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional, fomentar a qualidade do acompanhamento e fortalecimento das aprendizagens, para a melhoria do fluxo escolar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, nos termos da Lei Municipal nº. 06/02 de 16 de Agosto de 2002, através de sua Câmara de Legislação e Normas apresenta:

1- Relatório

A Secretaria Municipal de Educação solicitou a este CME- Conselho Municipal de Educação análise e aprovação do “PROJETO APRENDER MAIS”, já efetuado na rede municipal de ensino com o objetivo de melhorar a qualidade da aprendizagem dos estudantes nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. O projeto foi apresentado ao Conselho Pleno na reunião ordinária do dia 14 de janeiro de 2022 pela Secretária de Educação, Karla Mychely Teles de Miranda Santana, conforme relatada na ata da reunião.

2- Fundamentação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

CONSIDERANDO a excepcionalidade do ano letivo de 2021, com a suspensão das aulas presenciais no Município como medida necessária para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, a partir de 18 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº170, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o parecer Nº 02 de 02 de Dezembro de 2021 deste CME- Conselho Municipal de Educação, que em seu Art.13 (III) trata da condução do aluno ao projeto Aprender Mais.

3- ANÁLISE:

Passando a análise, destacamos os seguintes pontos:

I – Aplicado na rede municipal de ensino desde 2019, o projeto demonstra eficácia e relevância como medida de desenvolvimento e de recuperação das aprendizagens necessárias básicas;

II – Faz-se necessário e urgente a recuperação das aprendizagens referente a cada ano-série;

III – Aproveitando os espaços ociosos que a escola possui, o aluno teria, em seu contra turno escolar, apoio necessário para desenvolver uma melhoria em sua aprendizagem;

IV – Considerando a infraestrutura das escolas, orienta-se que sejam inseridos como público alvo das ações aqui previstas o(s) grupo(s) de estudantes que mais necessitam;

V – Criar novas técnicas a solucionar suas dúvidas, proporcionando um conhecimento amplo sobre o assunto estudado;

VI – Contribuir para a melhoria dos indicadores de desempenho educacional do município, através de processos de formação continuada e em serviço dos docentes;

VII – Avaliar sistematicamente o desempenho escolar dos estudantes e os resultados do Projeto no âmbito das Unidades Escolares, buscando as correções necessárias;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Licínio de Almeida - BA

VIII –Faz-se urgente a intervenção na alfabetização e no pleno desenvolvimento das habilidades leitoras, escritoras e raciocínio lógico matemático dos estudantes de forma geral.

Mediante análise favorável do exposto sobre o PROJETO APRENDER MAIS recomendamos:

As ações previstas no “PROJETO APRENDER MAIS”devem compor o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional com definição das responsabilidades e atuação de cada um dos envolvidos:

I – Famílias, Responsáveis e Estudantes:

- a) tomar ciência da organização, dias e horários das aulas do “PROJETO APRENDER MAIS”;
- b) comprometer-se com o comparecimento às aulas e acompanhamento das atividades propostas;
- c) incentivar a leitura, a pesquisa e momentos de estudo em casa;
- d) manter disponíveis para uso os celulares/tablets dos estudantes.

II – Professores das turmas:

- a) realizar os registros globais e individuais sobre os percursos das aprendizagens no cotidiano da sala de aula;
- b) aplicar atividades de avaliação contínua, e de acordo com os avanços e as dificuldades de aprendizagem identificadas planejar atividades diversas de recuperação/recomposição da aprendizagem conforme necessidade individual do aluno;
- c) preencher obrigatoriamente relatório apontando percurso dos estudantes que tiveram seus conceitos/notas ajustados, com as competências e habilidades que eram esperadas e foram ou não foram alcançadas.
- d) participar do planejamento e organização das turmas;
- e) tomar conhecimento criterioso das anotações e relatórios do aluno em sua pasta individual durante dois últimos anos de escolaridade;
- c) utilizar a análise das anotações pedagógicas na construção do Plano Individual do aluno e no planejamento das atividades de recuperação/recomposição;
- f) realizar o registro de todas as atividades realizadas para fins das aprendizagens.

IV – Coordenadores Pedagógicos:

- a) garantir os devidos registros;
- b) avaliar e acompanhar o Plano Individual e relatório do aluno;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

- c) coordenar a organização das turmas e o planejamento das atividades e projetos que envolvam o fortalecimento e recuperação e recomposição das aprendizagens;
- d) manter contatos com os familiares e registros sobre o andamento das atividades;
- e) acompanhar os registros dos professores;
- f) realizar formação e avaliação bimestral em conjunto com os demais membros da equipe e com os coletivos de professores do projeto.

V – Diretor de Escola:

- a) gerir a organização, planejamento e rotinas que favoreçam a execução e sucesso do projeto e das atividades de fortalecimento e recuperação e recomposição das aprendizagens;
- b) repensar condições organizacionais, a utilização de ambientes e a aplicação dos recursos disponíveis que favoreçam o ensino e as aprendizagens esperadas;
- c) garantir o cumprimento das responsabilidades dos professores e Coordenação Pedagógica com relação ao projeto Aprender Mais;
- d) realizar, junto à Equipe Gestora e ao Conselho de Escola, avaliação bimestral do projeto de fortalecimento e recuperação/recomposição das aprendizagens.
- e) analisar, aprovar e acompanhar a organização das turmas e o planejamento das atividades e projetos que envolvam o fortalecimento e recuperação/recomposição das aprendizagens;
- f) tomar ciência dos registros e da avaliação bimestral das atividades realizada pelas professoras e coordenação sugerindo, sempre que necessário, ajustes para que os objetivos das ações sejam alcançados.
- g) acompanhar e orientar a organização das turmas e o planejamento das atividades, e projetos que envolvam o fortalecimento e recuperação/recomposição das aprendizagens, em parceria com a Secretaria de Educação;
- h) organizar Processo formativo (encontros, reuniões, plantões), socializar materiais e boas práticas para o fortalecimento e recuperação das aprendizagens em parceria com a Secretaria de Educação;

4- CONCLUSÃO

Tendo em vista as dificuldades de parte do alunado ao acesso e adaptação ao ensino remoto proposto pelo Sistema de Ensino do Município de Licínio de Almeida, mediante fechamento das escolas imposto pela pandemia do Covid 19 em 2020 e as dificuldades inerentes à manutenção contínua das atividades presenciais em 2021, avalia-se como fundamental e coerente a decisão da SME de continuidade do "PROJETO APRENDER MAIS", e agora, ampliado para todos os segmentos do ensino fundamental (1º ao 9º ano), fundamentando-se no prosseguimento do trabalho pedagógico possibilitado pela priorização de recuperar habilidades referente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A652-906F-FC47-8B8F-2B89> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A652-906F-FC47-8B8F-2B89



Hash do Documento

d26f5eb06f690c0d5ec2306ddf95f6ade0abac1dd99820987a79b8a72c9a4cb2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/04/2022 16:20 UTC-03:00